



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 449/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 15 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0142/2023, encaminho o Ofício nº 439/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0120/2023, que “Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências”.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 449\_PL\_0120\_23\_SAR  
SCC 7243/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YCR5156W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 19/06/2023 às 14:26:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjQzXzcyNDdfMjAyM19ZQ1I1MTU2Vw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007243/2023** e o código **YCR5156W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Ofício nº 021 DIDAG/PRESI/CIDASC/2023

Florianópolis, 07 de junho de 2023.

Senhora Diretora,

Sobre a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0120/2023, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Diretoria de Defesa Agropecuária da Cidasc considera que não há prejuízo sobre as ações de competência da Companhia, desde que ocorra o cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa nº 48, de 17/10/2019, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que consiste basicamente no cadastramento das empresas em seu sistema informatizado e o trânsito adequado das carcaças e dejetos dos animais não abatidos.

Permanecemos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

*[assinado digitalmente]*  
Diego Rodrigo Torres Severo  
Diretor de Defesa Agropecuária

À Senhora  
DANIELA CARNEIRO DO CARMO  
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA  
Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina - SAR  
Florianópolis - SC

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: didag@cidasc.sc.gov.br





Código para verificação: **7162ZBRO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 07/06/2023 às 15:42:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDM1MzZfMzU0MF8yMDIxXzcxNjJaQlJP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00003536/2021** e o código **7162ZBRO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

PARECER Nº 537/2023/SAR/DDEA

Florianópolis, 07 de junho de 2023.

Parecer referente ao Ofício nº 374/CC-DIAL-GEMAT, remetido à SAR por meio do Processo SCC 7243/2023, que solicita o exame e a emissão de Parecer, ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), Projeto de Lei nº 0120/2023, que “Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Prezado Sr. Procurador, **Nathan Matias Lopes Soares**, em atendimento ao Ofício nº 374/CC-DIAL-GEMAT e, após ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), informamos:

Consta na justificativa do PL que a proposta está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). Neste sentido, aproveitamos para informar a existência de uma minuta de Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do Programa “Penso, Logo Destino” do Instituto do Meio Ambiente (IMA), cujo objetivo é operacionalizar a expansão do mesmo por meio da capilarização das ações dos Sistemas de Logística Reversa em parceria com esta Secretaria, CIDASC, EPAGRI e CEASA, visando a promoção da educação ambiental e melhoria dos indicadores de destinação final de resíduos ambientalmente adequada, especialmente nos espaços rurais e pesqueiros.

Logo, sugerimos que os órgãos à pasta do meio ambiente sejam consultados para contribuir de forma efetiva na proposição e futura regulamentação, visto que o destino de resíduos sólidos é de competência dos mesmos, conforme Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023:

*Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde*

*Art. 33-B. À SEMAE compete:*

...

*VII – fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água,*



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

*esgotamento sanitário, **resíduos sólidos** e drenagem urbana; (grifo nosso)*

Diante do exposto e, considerando o art. 3º do PL, a condução das ações deve ser compartilhada com o órgão do meio ambiente, não devendo ficar exclusivamente com a Secretaria de Estado da Agricultura, visto que diversas questões transpassam a competência da SAR.

Ademais, supomos que, após consulta e estudo do impacto orçamentário-financeiro pela Diretoria competente desta Secretaria, ações de fomento poderão ser contempladas nos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – porém, com necessidade de aporte de destinação de recursos do Estado e aprovação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL).

Há, também, a necessidade de averiguar a possibilidade de a EPAGRI contribuir com a mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, citadas no PL.

Efetivamente há riscos com o descarte de carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, principalmente em relação às medidas de biossegurança e biosseguridade necessárias a fim de proteger a sanidade do rebanho catarinense e a proteção ao meio ambiente. Porém, no que compete tecnicamente a esta Diretoria neste momento, temos a observar e ratificar a necessidade do cumprimento das regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais, conforme preconizado na Instrução Normativa GM/MAPA nº 48, de 2019, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Haja vista a relevância, a complexidade e o curto espaço de tempo para discussão de alguns pontos, manifestamos que somos favoráveis ao mérito do referido Projeto de Lei nº 0120/2023, com a consideração das ressalvas citadas. E, sendo possível, gostaríamos de contribuir para o aperfeiçoamento da construção de tão importante matéria, visando uma harmonização para que seja exequível quanto às possibilidades dentro das competências da SAR e junto aos demais órgãos competentes aqueles dispositivos que não são de nossa alçada, até para que seja possível ser realizada uma regulamentação moderna e eficiente.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Daniela Carneiro do Carmo**  
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **90A2F5NI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELA CARNEIRO DO CARMO** (CPF: 994.XXX.101-XX) em 07/06/2023 às 19:23:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjQzXzcyNDdfMjAyM185MEEyRjVOSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007243/2023** e o código **90A2F5NI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

**PARECER Nº 201/23 - NUAJ/SAR**

**PROCESSO: SCC 7243/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0120/2023, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências. Inexistência de contrariedade ao interesse público.

## **I - RELATÓRIO**

Por meio do Ofício nº 374/SCC-DIAL-GEMAT, de 17 de maio de 2023 (fl. 18), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer, ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0120/2023, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0142/2023 (fl. 17).

A Diretoria de Defesa Agropecuária (DIDAG) da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) se manifestou por meio do Ofício nº 021 DIDAG/PRESI/CIDASC (fls. 19-21).

A Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da (DDEA) da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina (SAR) se manifestou, por sua vez, por meio do Parecer Técnico nº 537/2023/SAR/DDEA (fls. 22-23).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relato do essencial.





## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e**

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à Consultoria Jurídica, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, (SAR), **aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0120/2023**, competindo à Consultoria Jurídica Central da Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria afeta à destinação de carcaças e dejetos de animais mortos não abatidos, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Defesa Agropecuária (DIDAG) da CIDASC e da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da (DDEA) da SAR.

Em retorno, a análise técnica da CIDASC considerou não haver prejuízo das ações de sua competência, desde que ocorra o cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa nº 48, de 17/10/2019, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) (fls. 19-20).

A área técnica da SAR, por seu turno, manifestou-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público, apesar de apontar ressalvas, notadamente consulta à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE),



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e cumprimento da Instrução Normativa GM/MAPA nº 48, de 2019, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Nesse sentido, extrai-se do parecer técnico acostado às fls. 22-23:

Consta na justificativa do PL que a proposta está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). Neste sentido, aproveitamos para informar a existência de uma minuta de Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do Programa “Penso, Logo Destino” do Instituto do Meio Ambiente (IMA), cujo objetivo é operacionalizar a expansão do mesmo por meio da capilarização das ações dos Sistemas de Logística Reversa em parceria com esta Secretaria, CIDASC, EPAGRI e CEASA, visando a promoção da educação ambiental e melhoria dos indicadores de destinação final de resíduos ambientalmente adequada, especialmente nos espaços rurais e pesqueiros.

Logo, sugerimos que os órgãos à pasta do meio ambiente sejam consultados para contribuir de forma efetiva na proposição e futura regulamentação, visto que o destino de resíduos sólidos é de competência dos mesmos, conforme Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023:

Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Art. 33-B. À SEMAE compete:

...

VII – fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, **resíduos sólidos** e drenagem urbana; (grifo nosso)

Diante do exposto e, considerando o art. 3º do PL, a condução das ações deve ser compartilhada com o órgão do meio ambiente, não devendo ficar exclusivamente com a Secretaria de Estado da Agricultura, visto que diversas questões transpassam a competência da SAR.

Ademais, supomos que, após consulta e estudo do impacto orçamentário-financeiro pela Diretoria competente desta Secretaria, ações de fomento poderão ser contempladas nos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – porém, com necessidade de aporte de destinação de recursos do Estado e aprovação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL).

Há, também, a necessidade de averiguar a possibilidade de a EPAGRI contribuir com a mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, citadas no PL.

Efetivamente há riscos com o descarte de carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, principalmente em relação às medidas de biossegurança e biosseguridade necessárias a fim de proteger a sanidade do rebanho catarinense e a proteção ao meio ambiente. Porém, no que compete tecnicamente a esta Diretoria neste



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

momento, temos a observar e ratificar a necessidade do cumprimento das regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais, conforme preconizado na Instrução Normativa GM/MAPA nº 48, de 2019, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Haja vista a relevância, a complexidade e o curto espaço de tempo para discussão de alguns pontos, manifestamos que somos favoráveis ao mérito do referido Projeto de Lei nº 0120/2023, com a consideração das ressalvas citadas. E, sendo possível, gostaríamos de contribuir para o aperfeiçoamento da construção de tão importante matéria, visando uma harmonização para que seja exequível quanto às possibilidades dentro das competências da SAR e junto aos demais órgãos competentes aqueles dispositivos que não são de nossa alçada, até para que seja possível ser realizada uma regulamentação moderna e eficiente.

Nesse contexto, considerando as ponderações técnicas acima expostas, revela-se oportuna a manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 0120/2023, tendo em vista que se encontra em consonância com o interesse público, apontando, contudo, as ressalvas da área técnica da SAR, as quais sugerem que sejam consultadas a SEMAE e EPAGRI e, ainda, cumpridas as regras estabelecidas na Instrução Normativa GM/MAPA nº 48, de 2019, do MAPA.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, restringindo-se à análise do interesse público que a proposição legislativa envolve, e fundado na manifestação técnica da Diretoria de Defesa Agropecuária (DIDAG) da CIDASC e da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da (DDEA) da SAR, **opina-se** pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0120/2023, destacando, contudo, as ressalvas apontadas no parecer técnico constante das fls. 22-23 dos presentes autos.

É o parecer.

**NATHAN MATIAS LOPES SOARES**

**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8XZ50JV7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 13/06/2023 às 15:53:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjQzXzcyNDdfMjAyM184WFo1MEpWNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007243/2023** e o código **8XZ50JV7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 439/2023

Florianópolis, 14 de junho de 2023.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 374-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 7243/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0120/2023, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]  
**Valdir Colatto**  
Secretário de Estado

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis, SC

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **32EJ7ZL9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 14/06/2023 às 18:13:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjQzXzcyNDdfMjAyM18zMkVKN1pMOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007243/2023** e o código **32EJ7ZL9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Protocolo do Ofício nº 449 – Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0120/2023

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Seg, 19/06/2023 14:41

Para: Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>; GUILHERME DELCIO TAMANINI <tamanini@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

 2 anexos (2 MB)

OF 449\_SCC-DIAL-GEMAT\_ALESC.pdf; OF 449\_ALESC\_docs.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0142/2023, encaminho o Ofício nº 449/SCC-DIAL-GEMAT, contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0120/2023, que “Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências”.

**Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.**

Respeitosamente,

### Aglaé Folador

Assessora Técnica Legislativa  
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
(48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

--

**ATENÇÃO:** Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.